



**PREFEITURA DE BUENOS AIRES**

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

**LEI Nº 606/2015.**

**EMENTA:** Altera o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Buenos Aires – PE e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES**, Estado de Pernambuco, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º - A alíquota de contribuição de responsabilidade do ente federativo, suas autarquias e fundações de que trata o inciso III do Art. 57 da Lei Municipal nº 472/2010 será de 15,35% (quinze vírgula trinta e cinco por cento) e incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º - A presente Lei não altera o plano de amortização do déficit atuarial previsto na Lei Municipal nº 574, de 30 de abril de 2013.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2015.

  
**GISLAN ALMEIDA DE ALENCAR**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO